



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



LEI MUNICIPAL Nº 1224 DE 06 DE MAIO DE 2025

"Institui o Programa Municipal de Combate à Psicofobia no âmbito do Município de Santana do Paraíso/MG e dá outras providências."

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituído no âmbito do município de Santana do Paraíso/MG, o "Programa Municipal de Combate à Psicofobia" a fim de diminuir o preconceito e a discriminação em torno das patologias mentais e de seus portadores.

Parágrafo único: O Programa Municipal de Combate à Psicofobia terá cunho educativo e publicitário, conscientizando a população em geral sobre a temática da Psicofobia e desmistificando preconceitos e discriminações.

Art.2º- O Programa Municipal de Combate à Psicofobia, tem como objetivo:

- I- promover a conscientização da população sobre a Psicofobia e seus impactos;
- II- reduzir o estigma e o preconceito associados aos transtornos mentais e emocionais;
- III - incentivar a busca por tratamento e apoio profissional sem discriminação;
- IV- divulgar informações sobre a saúde mental e os direitos das pessoas com transtornos mentais;
- V- desenvolver periodicamente, ações de conscientização e apoio aos familiares e cuidadores, visando a formação dos mesmos como agentes de combate direto a Psicofobia.
- VI- criar ambientes seguros e confortáveis de apoio as pessoas com transtornos mentais.

Art.3º- Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Santana do Paraíso o "Dia municipal de combate à Psicofobia," a ser comemorado anualmente no dia 12 de abril.

Art.4º- Na semana em que recair a data ora instituída, o poder executivo em cooperação com os demais órgãos, entidades e instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades de apoio e proteção à pessoa com transtorno mental e emocional deverão:

- I- realizar ações educativas e preventivas, destinadas à orientação, conscientização e combate a qualquer tipo de violência contra as pessoas com transtornos mentais e emocionais, através da realização de seminários, rodas de conversa, palestras, blitz educativas e distribuição de cartilhas orientativas, como forma de ampliar o conhecimento e incentivar o respeito da sociedade.

(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



Art.5º - O Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas que desenvolvam atividades de apoio e proteção as pessoas com transtornos mentais, para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraiso, 06 de maio de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal